

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVITE

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE SERÃO APRESENTADOS OS RELATÓRIOS DAS METAS FISCAIS,
REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

PORTARIA

PORTARIA

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE SERÃO APRESENTADOS OS RELATÓRIOS DAS METAS FISCAIS, REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CONVITE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população calmonense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentados os Relatórios das Metas Fiscais, referentes ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2022.

Local: Câmara Municipal de Vereadores
Data: 26 de maio de 2022
Horário: 10h

Transmissão pelo *facebook*

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon –
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: AEXCJ3ZM-DP0FW0ZL-XO2JFQR6-9YYU2QNZ

Versão eletrônica disponível em: <https://miquelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PORTARIA



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

**PORTARIA SECADM N° 001,
DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR SECADM 001/2022, NOMEIA
COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em submissão ao quanto previsto na lei municipal nº 543/2016, que disciplina o processo administrativo no âmbito municipal e dá outras providências, e ainda,

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício s/n, da lavra do Sr. Antônio de Santana de Souza, datado de 27.04.2022, que narra condutas que denotam possíveis faltas graves do servidor CUSTÓDIO FRANCISCO DOS SANTOS no exercício de suas funções laborativas;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar por alegada conduta de dano material ao patrimônio público, conduta inadequada, indisciplina, ofensa e ameaça;

CONSIDERANDO que os fatos imputados no boletim de ocorrência nº 00187365/2022, lavrado pela DEPOL/MIGUEL CALMON - BA, podem configurar falta funcional;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 1º, da lei nº 543/2016;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve observar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO que, ao tomar ciência de possíveis irregularidades/ilegalidades dos atos administrativos, a administração pública tem o dever de promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 1º, da lei nº 543/2016;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** com o fito de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **C. F. S.**, matrícula nº **1521**, Auxiliar de Serviços Gerais, tipificadas no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos Servidores ALEXANDRE DE SOUZA RIOS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3061, Presidente; ROGENES SANTANA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3002, Secretário; e, MATHEUS DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3001, Vogal, todos servidores do quadro efetivo desta Instituição;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo ora deflagrado será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por solicitação fundamentada da Comissão Processante, conforme dispõe o art. 10, *caput*, da lei municipal nº 543/2016, conforme redação dada pela lei nº 647/2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Miguel Calmon-BA, em 16 de maio de 2022.

CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura